

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

☐ F-C Assessoria Jurídica

☐ F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

☐ F-C Comissão de Administração Pública

☐ F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.245/2021

Às Comissões, em 16/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

☒ Maioria Simples

☐ Maioria Absoluta

☐ Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 83/2021 - única votação - aprovado
na Sessão Ordinária de 16/11/2021, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.245 / 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 773.148,77 (setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	1012001	551	31.528,29
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	1012001	552	673.794,50
02	07	12	361	0004	2051	339049.00	1012001	567	25.500,00
02	07	12	367	0004	2057	319113.00	1012001	599	42.325,98
							Total		773.148,77

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319004.00	1012001	568	6.602,58
02	07	12	122	0004	2052	319013.00	1012001	570	2.001,58
02	07	12	122	0004	2052	319113.00	1012001	572	25.318,61
02	07	12	122	0004	2052	339033.00	1012001	577	37.747,50
02	07	12	122	0004	2052	339034.00	1012001	578	7.756,35
02	07	12	122	0004	2052	339036.00	1012001	580	20.428,73
02	07	12	122	0004	2052	339039.00	1012001	581	1.283,55
02	07	12	122	0004	2052	339049.00	1012001	583	20.856,12
02	07	12	122	0004	2052	339092.00	1012001	584	69.243,92
02	07	12	122	0004	2052	339008.00	1012001	1624	3.131,42
02	07	12	122	0004	2052	339014.00	1012001	574	38.955,61
02	07	12	361	0004	1038	449052.00	1012001	476	116,50
02	07	12	361	0004	1042	449051.00	1012001	477	5.000,00
02	07	12	361	0004	1563	449051.00	1012001	1540	13.486,60
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	1012001	554	70,27
02	07	12	361	0004	2051	339014.00	1012001	557	6.602,58
02	07	12	361	0004	2051	339033.00	1012001	559	13.205,15



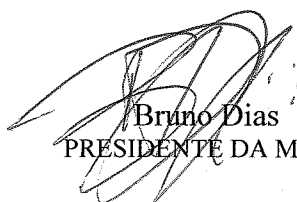
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	07	12	361	0004	2051	339036.00	1012001	564	17.525,76
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	1012001	565	10.566,81
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	1012001	1626	61.542,80
02	07	12	361	0004	2051	339030.00	1012001	558	90.175,31
02	07	12	361	0004	2051	339034.00	1012001	561	36,10
02	07	12	361	0004	2051	339040.00	1012001	566	35,30
02	07	12	365	0004	1034	449051.00	1012001	470	5.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339014.00	1012001	515	7.923,09
02	07	12	365	0004	2041	339030.00	1012001	516	43.896,71
02	07	12	365	0004	2041	339033.00	1012001	517	6.602,58
02	07	12	365	0004	2041	339034.00	1012001	518	893,87
02	07	12	365	0004	2041	339036.00	1012001	519	53.643,14
02	07	12	365	0004	2041	339039.00	1012001	520	567,70
02	07	12	366	0004	2048	319016.00	1012001	538	16.839,83
02	07	12	366	0004	2048	339014.00	1012001	541	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339030.00	1012001	542	18.500,00
02	07	12	366	0004	2048	339033.00	1012001	543	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339036.00	1012001	544	3.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339039.00	1012001	545	671,17
02	07	12	366	0004	2048	339049.00	1012001	546	1.497,24
02	07	12	366	0004	2048	339008.00	1012001	1633	181,99
02	07	12	367	0004	1170	449052.00	1012001	494	73.960,20
02	07	12	367	0004	2057	319011.00	1012001	597	42.180,48
02	07	12	367	0004	2057	339014.00	1012001	601	2.641,03
02	07	12	367	0004	2057	339030.00	1012001	602	19.807,73
02	07	12	367	0004	2057	339033.00	1012001	603	3.961,55
02	07	12	367	0004	2057	339036.00	1012001	605	11.884,64
02	07	12	367	0004	2057	339039.00	1012001	606	1,53
02	07	12	367	0004	2057	339049.00	1012001	607	4.965,80
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	839,34
							Total		773.148,77

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.245/21

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de **R\$ 773.148,77 (setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	1012001	551	31.528,29
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	1012001	552	673.794,50
02	07	12	361	0004	2051	339049.00	1012001	567	25.500,00
02	07	12	367	0004	2057	319113.00	1012001	599	42.325,98
							Total		773.148,77

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319004.00	1012001	568	6.602,58
02	07	12	122	0004	2052	319013.00	1012001	570	2.001,58
02	07	12	122	0004	2052	319113.00	1012001	572	25.318,61
02	07	12	122	0004	2052	339033.00	1012001	577	37.747,50
02	07	12	122	0004	2052	339034.00	1012001	578	7.756,35
02	07	12	122	0004	2052	339036.00	1012001	580	20.428,73
02	07	12	122	0004	2052	339039.00	1012001	581	1.283,55
02	07	12	122	0004	2052	339049.00	1012001	583	20.856,12
02	07	12	122	0004	2052	339092.00	1012001	584	69.243,92
02	07	12	122	0004	2052	339008.00	1012001	1624	3.131,42
02	07	12	122	0004	2052	339014.00	1012001	574	38.955,61
02	07	12	361	0004	1038	449052.00	1012001	476	116,50
02	07	12	361	0004	1042	449051.00	1012001	477	5.000,00
02	07	12	361	0004	1563	449051.00	1012001	1540	13.486,60
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	1012001	554	70,27
02	07	12	361	0004	2051	339014.00	1012001	557	6.602,58
02	07	12	361	0004	2051	339033.00	1012001	559	13.205,15
02	07	12	361	0004	2051	339036.00	1012001	564	17.525,76
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	1012001	565	10.566,81



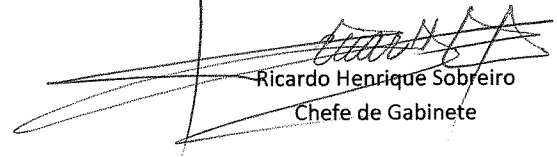
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	1012001	1626	61.542,80
02	07	12	361	0004	2051	339030.00	1012001	558	90.175,31
02	07	12	361	0004	2051	339034.00	1012001	561	36,10
02	07	12	361	0004	2051	339040.00	1012001	566	35,30
02	07	12	365	0004	1034	449051.00	1012001	470	5.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339014.00	1012001	515	7.923,09
02	07	12	365	0004	2041	339030.00	1012001	516	43.896,71
02	07	12	365	0004	2041	339033.00	1012001	517	6.602,58
02	07	12	365	0004	2041	339034.00	1012001	518	893,87
02	07	12	365	0004	2041	339036.00	1012001	519	53.643,14
02	07	12	365	0004	2041	339039.00	1012001	520	567,70
02	07	12	366	0004	2048	319016.00	1012001	538	16.839,83
02	07	12	366	0004	2048	339014.00	1012001	541	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339030.00	1012001	542	18.500,00
02	07	12	366	0004	2048	339033.00	1012001	543	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339036.00	1012001	544	3.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339039.00	1012001	545	671,17
02	07	12	366	0004	2048	339049.00	1012001	546	1.497,24
02	07	12	366	0004	2048	339008.00	1012001	1633	181,99
02	07	12	367	0004	1170	449052.00	1012001	494	73.960,20
02	07	12	367	0004	2057	319011.00	1012001	597	42.180,48
02	07	12	367	0004	2057	339014.00	1012001	601	2.641,03
02	07	12	367	0004	2057	339030.00	1012001	602	19.807,73
02	07	12	367	0004	2057	339033.00	1012001	603	3.961,55
02	07	12	367	0004	2057	339036.00	1012001	605	11.884,64
02	07	12	367	0004	2057	339039.00	1012001	606	1,53
02	07	12	367	0004	2057	339049.00	1012001	607	4.965,80
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	839,34
							Total		773.148,77

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

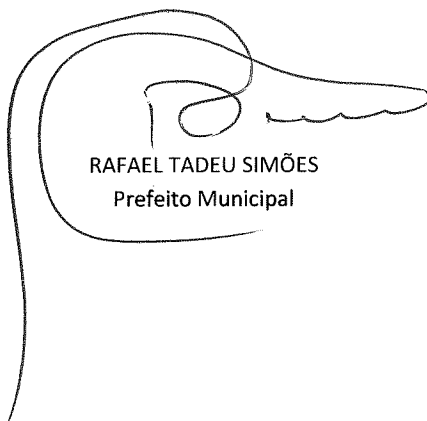
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a esta Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64", em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando abranger todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Desta forma, requeremos que sejam suplementadas as dotações orçamentárias, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.

Por todo o exposto, com o intuito de atender a demanda educacional, rogamos o empenho e afinho de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 08 de Novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES BEM COMO A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FUTURAS INTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO.

Declaro que o projeto de lei para criação de dotação e suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 08 de Novembro de 2021.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2021.11.08 16:36:08 -03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I**

Vínculo: 2012001 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

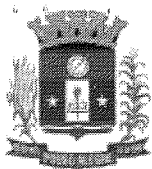


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.643.746,45	4.643.746,45	4.643.746,45
Passivo Financeiro Inicial (II)	249.380,85	249.380,85	249.380,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.394.365,60	4.394.365,60	4.394.365,60
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88
Demonstrativo do Impacto	3.233.316,28	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88

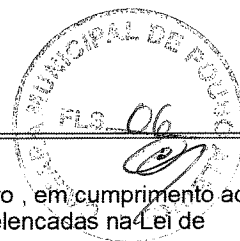
Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000****Assinado eletronicamente****por:**
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇASESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2021 07:11:03 00-03
DATA E CONDIÇÃO DE ASSINATURA: 06/11/2021 07:11:03 00-03

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I**

Vínculo: 1012001 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

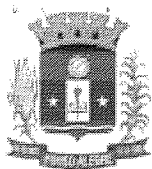
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.671.574,28	4.671.574,28	4.671.574,28
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.309.570,14	1.309.570,14	1.309.570,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.362.004,14	3.362.004,14	3.362.004,14
Resultado Aumentativo (Acumulado)	127.851.533,27	127.851.533,27	127.851.533,27
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	127.812.974,78	127.812.974,78	127.812.974,78
Receita (V)	40.385.032,40	40.385.032,40	40.385.032,40
Interferências Ativas (VI)	87.427.942,38	87.427.942,38	87.427.942,38
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Resultado Diminutivo	109.903.635,39	109.903.635,39	109.903.635,39
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	109.892.355,62	109.892.355,62	109.892.355,62
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.638.822,12	39.638.822,12	39.638.822,12
Interferências Passivas (XI)	70.253.533,50	70.253.533,50	70.253.533,50
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02
Demonstrativo do Impacto	4.831.264,68	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

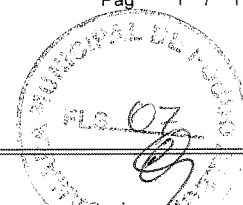
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2021 07:11:03:00-03
pela autoridade no selo contendo a seguinte informação: 53272692649



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1192003 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

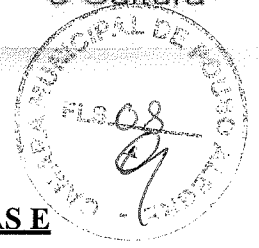
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	14.376.549,03	14.376.549,03	14.376.549,03
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.190.134,38	1.190.134,38	1.190.134,38
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	13.186.414,65	13.186.414,65	13.186.414,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)	48.152.307,23	48.152.307,23	48.152.307,23
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	48.152.307,23	48.152.307,23	48.152.307,23
Receita (V)	24.510.321,96	24.510.321,96	24.510.321,96
Interferências Ativas (VI)	23.641.985,27	23.641.985,27	23.641.985,27
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.333.884,08	11.333.884,08	11.333.884,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	35.456.323,12	35.456.323,12	35.456.323,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77
Demonstrativo do Impacto	4.236.419,04	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	35.456.323,12	35.456.323,12	35.456.323,12
Resultado Financeiro Final Reprojetado	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2021 07:12:03-03
DATA CONSIDERADA EM SEU CONTHEIRO ARCEB ANEXO-2021-03-03





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES BEM COMO A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI nº 1245/ 2021, VISANDO ABRANGER TODAS AS DEMANDAS QUE FORAM ESTABELECIDAS PELOS DEPARTAMENTOS PARA QUE POSSAMOS ATINGIR OS ÍNDICES NECESSÁRIOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO.

Declaro que o projeto de lei para criação de dotação e suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 16 de Novembro de 2021.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Data: 2021.11.16 15:29:23
+03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

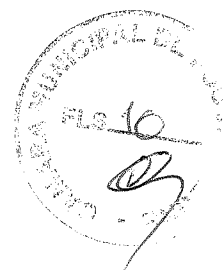
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.245/2021, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 773.148,77 (setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	1012001	551	31.528,29
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	1012001	552	673.794,50
02	07	12	361	0004	2051	339049.00	1012001	567	25.500,00
02	07	12	367	0004	2057	319113.00	1012001	599	42.325,98
							Total		773.148,77

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.



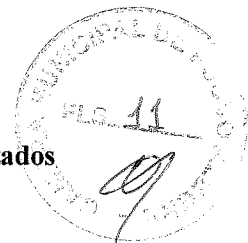
Orgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fuente de Recurso	de	Ref. let.	Valor R\$
02	07	12	122	0004	2052	319004.00		1012001		568	6.602,58
02	07	12	122	0004	2052	319013.00		1012001		570	2.001,58
02	07	12	122	0004	2052	319113.00		1012001		572	25.318,61
02	07	12	122	0004	2052	339033.00		1012001		577	37.747,50
02	07	12	122	0004	2052	339034.00		1012001		578	7.756,35
02	07	12	122	0004	2052	339036.00		1012001		580	20.428,73
02	07	12	122	0004	2052	339039.00		1012001		581	1.283,55
02	07	12	122	0004	2052	339049.00		1012001		583	20.856,12
02	07	12	122	0004	2052	339092.00		1012001		584	69.343,92
02	07	12	122	0004	2052	339008.00		1012001		1624	3.131,42
02	07	12	122	0004	2052	339014.00		1012001		574	38.955,61
02	07	12	361	0004	1038	449052.00		1012001		476	116,50
02	07	12	361	0004	1042	449051.00		1012001		477	5.000,00
02	07	12	361	0004	1563	449051.00		1012001		1540	13.486,60
02	07	12	361	0004	2051	319016.00		1012001		554	70,27
02	07	12	361	0004	2053	339014.00		1012001		557	6.602,58
02	07	12	361	0004	2053	339033.00		1012001		559	13.205,15
02	07	12	361	0004	2053	339036.00		1012001		564	17.525,76
02	07	12	361	0004	2053	339039.00		1012001		565	10.566,81

02	07	12	361	0004	2051	339008.00		1012001		1626	61.542,80
02	07	12	361	0004	2051	339030.00		1012001		558	90.175,31
02	07	12	361	0004	2051	339034.00		1012001		561	36,10
02	07	12	361	0004	2051	339040.00		1012001		566	35,30
02	07	12	365	0004	1034	449051.00		1012001		470	5.000,00
02	07	12	365	0004	2041	339014.00		1012001		515	7.923,09
02	07	12	365	0004	2041	339030.00		1012001		516	43.896,71
02	07	12	365	0004	2041	339033.00		1012001		517	6.602,58
02	07	12	365	0004	2041	339034.00		1012001		518	893,87
02	07	12	365	0004	2041	339036.00		1012001		519	53.643,14
02	07	12	365	0004	2041	339039.00		1012001		520	567,70
02	07	12	366	0004	2048	319016.00		1012001		538	16.839,83
02	07	12	366	0004	2048	339014.00		1012001		541	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339030.00		1012001		542	18.500,00
02	07	12	366	0004	2048	339033.00		1012001		543	1.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339036.00		1012001		544	3.000,00
02	07	12	366	0004	2048	339039.00		1012001		545	671,17
02	07	12	366	0004	2048	339049.00		1012001		546	1.497,24
02	07	12	366	0004	2048	339008.00		1012001		1633	181,99
02	07	12	367	0004	1170	449052.00		1012001		494	73.960,20
02	07	12	367	0004	2057	319011.00		1012001		597	42.180,48
02	07	12	367	0004	2057	339014.00		1012001		601	2.641,03
02	07	12	367	0004	2057	339030.00		1012001		602	19.807,73
02	07	12	367	0004	2057	339033.00		1012001		603	3.961,55
02	07	12	367	0004	2057	339036.00		1012001		605	11.884,64
02	07	12	367	0004	2057	339039.00		1012001		606	1,53
02	07	12	367	0004	2057	339049.00		1012001		607	4.965,80
02	07	12	367	0004	2057	339008.00		1012001		1634	839,34
								Total			773.148,77

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

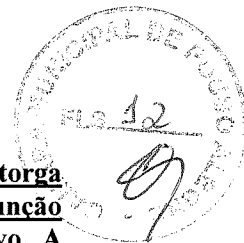
Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.643.746,45	4.643.746,48	4.643.746,45
Passivo Financeiro Inicial (II)	249.380,85	249.380,85	249.380,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.394.365,60	4.394.365,60	4.394.365,60
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88
Demonstrativo do Impacto	3.233.316,26	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.671.574,26	4.671.574,28	4.671.574,26
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.309.570,14	1.309.570,14	1.309.570,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.362.004,14	3.362.004,14	3.362.004,14
Resultado Aumentativo (Acumulado)	127.851.633,27	127.851.633,27	127.851.633,27
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	127.812.974,78	127.812.974,78	127.812.974,78
Receita (V)	40.385.032,40	40.385.032,40	40.385.032,40
Interferências Ativas (VI)	87.427.942,38	87.427.942,38	87.427.942,38
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	39.558,49	39.558,49	39.558,49
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	39.558,49	39.558,49	39.558,49
Resultado Diminutivo	109.903.635,38	109.903.635,38	109.903.635,38
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	109.892.385,62	109.892.385,62	109.892.385,62
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.636.822,12	39.636.822,12	39.636.822,12
Interferências Passivas (XI)	70.253.533,50	70.253.533,50	70.253.533,50
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.278,77	11.278,77	11.278,77
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.278,77	11.278,77	11.278,77
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02
Demonstrativo do Impacto	4.831.264,68	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	14.376.549,03	14.376.549,03	14.376.549,03
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.186.134,38	1.186.134,38	1.186.134,38
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	13.186.414,65	13.186.414,65	13.186.414,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)	48.162.307,23	48.162.307,23	48.162.307,23
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	48.162.307,23	48.162.307,23	48.162.307,23
Receita (V)	24.510.321,96	24.510.321,96	24.510.321,96
Interferências Ativas (VI)	23.641.985,27	23.641.985,27	23.641.985,27
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.333.884,08	11.333.884,08	11.333.884,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	35.466.323,12	35.466.323,12	35.466.323,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77
Demonstrativo do Impacto	4.236.419,04	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	35.466.323,12	35.466.323,12	35.466.323,12
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



O referido projeto de lei apresenta justificativa dispende que “Vimos por meio deste, solicitar a esta Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando abranger todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Desta forma, requeremos que sejam suplementadas as dotações orçamentárias, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.

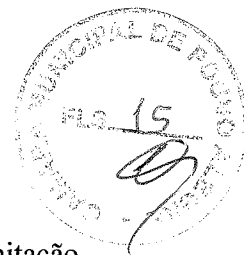
Por todo o exposto, com o intuito de atender a demanda educacional, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente proposição.”

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

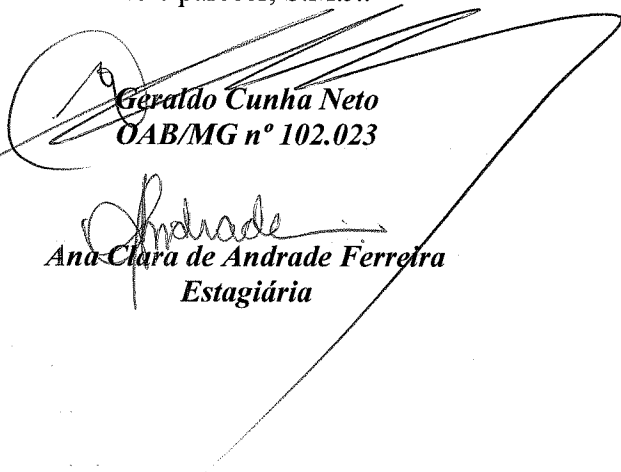


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.245/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

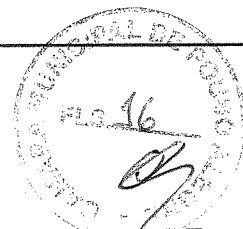

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1.245/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.245/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

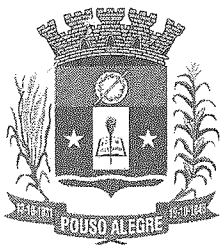
No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

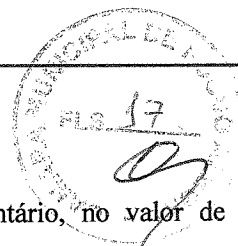
1427 16/1/2021 09:48:74 CNM 000001 1782/191 2741



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.245/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor de 773.148,77 (setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando abranger todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.245/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

Oliveira

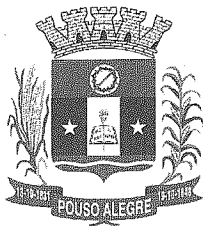
Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

Secretário

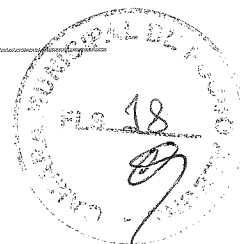


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 215)



Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.245/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

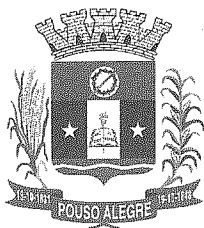
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.245/2021 que visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 773.148,77(setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ON

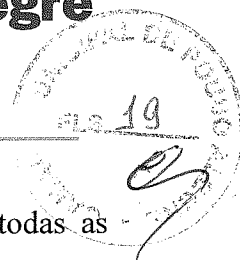
Handwritten signature.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão analisou que o projeto em discussão visando abranger todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos visando atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.245/2021.**

Vereador Leandro Morais

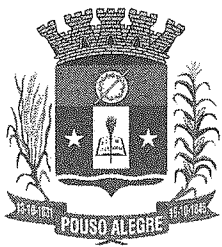
Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

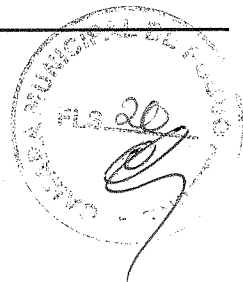
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.245/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.245/2021 tem como objetivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 773.148,77 (setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, coma finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17/28 16/11/2021 08:49:15 CPMO MND:PL MND:PL MND:PL MND:PL MND:PL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

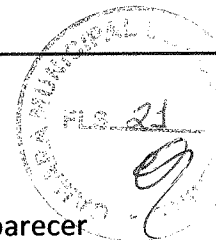
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

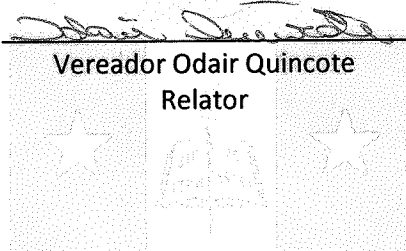


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.245/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário